



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 534/95

MODIFICA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 100, PARÁ-  
GRAFO ÚNICO E 101 DA LEI Nº 448/93 de  
17.06.93.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte /  
Lei:

Art. 1º - Os artigos 100, parágrafo único e 101, da Lei Municipal nº 448/93 de 17.06.93, passam a ter a seguinte redação:

" Art.100 - É permitido a criação e a engorda de suínos no perímetro urbano da sede Municipal desde que atenda as exigências necessárias da Vigilância Sanitária e mediante licença e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Aos proprietários de cevas atualmente existentes na sede Municipal, que não atendem as exigências sanitárias, fica marcado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste código, para a remoção dos animais.

Art. 101 - É proibida a criação no perímetro urbano da sede municipal, de qualquer outra espécie de gado e/ou animais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nada de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Frei Inocência, 18 de setembro de 1.995

*Baroncio Bezerra Cabral*  
Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

Jose Marcelo Carvalho de Gusmão  
Secretário Municipal da Administração

